

NOTA TÉCNICA

ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

A presente Nota Técnica de engenharia tem como finalidade analisar as propostas das empresas concorrentes do processo licitatório regida pela comissão especial de licitação com as seguintes referências **PROCESSO Nº 825/2020/CEL/SEVOP/PMM MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020-CEL/SEVOP/PMM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS EM CONCRETO, SENDO 6 (SEIS) PARADAS DO TIPO "A" (23,80M²) E 2 (DUAS) PARADAS DO TIPO "B" (41,60M²); E CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) PARADAS DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA METÁLICA, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das boas técnicas da engenharia e as especificações do edital. O Art. 45 da lei 8.666/93 diz que:

"O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle".

Já o ART. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos".


Alex Moury Siqueira
Rec. em Gestão - Eng. Civil
Port. Nº 1693/2019 - GP
CREA: 1516228286

Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação:

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **AÇO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA** CNPJ: **12.728.200/0001-44** no qual expõem-se as seguintes informações:

- **A AÇO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA:** De acordo com a recomendação do TCU o cálculo apresentado pela empresa (**Calculo de acordo com Acórdão 2622/2013-Ata37-Plenário**) – O valor do BDI está incorreto.
- A empresa é optante pelo simples nacional, observa-se que a lei complementar nº 123/06 no Art.13, as empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas das contribuições sindical patronal, bem como das contribuições destinadas as SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc. No entanto a empresa demonstrou na sua planilha de encargo social a contribuição das entidades demonstradas anteriormente.

Por ordem, a segunda colocada foi a empresa **P A B DE MENDONCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI** CNPJ: **18.087.617/0001-51** no qual expõem-se as seguintes informações:

- **P A B DE MENDONCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI:** Não apresentou detalhamento dos encargos complementares, conforme item do edital 14.1.1.3) “Nas propostas, as composições de preços unitários os valores adotados para mão-de-obra deverão está compostas, além de encargos sociais, dos encargos complementares, esta último quando a planilha orçamentária de referência não constar o item Administração Local.” A necessidade de separar ou detalhar os encargos, serve para verificar se a mão de obra está acima do permitido pela categoria do sindicato, como foi demonstrado, não é possível fazer essa verificação.


Alex Siqueira
Rec. em Gestão - Eng. Civil
Port. Nº 1693/2019 - GP
CREA: 1516228288

- A empresa não apresentou os Encargos Sociais nas suas composições.

Por ordem, a terceira colocada foi a empresa **M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA-ME**

CNPJ: 19.969.637/0001-19 no qual expõem-se as seguintes informações:

- **A M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA-ME:** A empresa apresentou sua proposta de acordo com as cláusulas do edital.

Importante destacar que, cabe ao setor de engenharia avaliar as propostas apresentadas pelas licitantes de forma técnica considerando que o critério de menor preço não garante maior vantagem à Administração, visto que, isto depende de outros fatores que não exclusivamente o econômico e financeiro. Portanto, a avaliação técnica da proposta tem por objetivo avaliar a exequibilidade da mesma e ainda atestar se a proposta está em conformidade com os critérios do documento convocatório para assim alcançar a eficiência pretendida.

Ressalta-se que esta análise se refere somente a parte técnica, o que significa dizer que, o critério da avaliação é verificar a conformidade das propostas com o documento convocatório no que tange a projetos e suas especificações técnicas. Qualquer outra providência e/ou conclusão caberá a Comissão Especial de Licitação que dará prosseguimento aos tramites processuais e de habilitação das propostas, declarando assim o VENCEDOR.

É importante também destacar que, foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um “Vencedor Técnico”. As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Portanto, a análise técnica não pondera a relação **VANTOJISIDADE FINANCEIRA X TÉCNICA** pois, a avaliação se limita a verificar se as composições de preços apresentadas possuem os requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital para a execução do objeto.



Alex Assis Siqueira
Téc. em Gestão - Eng. Civil
Port. Nº 1693/2019 - GP
CREA: 1518228286

Assim, diante do exposto, após análise de todos os elementos apresentados, A licitante **M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA ME**, apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

Salvo melhor juízo, ou ainda, caso haja algum fato superveniente posterior a esta consideração, DEVE ser encaminhada decisão a este setor de engenharia retornando os autos para emissão de Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 24 de JULHO, de 2020.



ALEX AMOURY SIQUEIRA
ENG.º CIVIL – CREA: 1516228286



ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 825/2020-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020-CEL/SEVOP/PMM

Ao décimo quarto dia do mês de julho ano de dois mil e vinte (2020), às 09h reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, Georgeton Rodrigues de Moraes e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP de 10/07/2020, com o objetivo de realizar o julgamento das propostas da **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020-CEL/SEVOP/PMM** referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS EM CONCRETO, SENDO 6 (SEIS) PARADAS DO TIPO “A” (23,80M2) E 2 (DUAS) PARADAS DO TIPO “B” (41,60M2); E CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) PARADAS DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA METÁLICA, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas na TOMADA DE PREÇOS e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, e Lei Complementar Municipal 079/2017.

A primeira colocada foi a empresa **AÇO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ sob o nº 12.728.200/0001-44.

- **A AÇO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA:** De acordo com a recomendação do TCU o cálculo apresentado pela empresa (**Calculo de acordo com Acórdão 2622/2013-Ata37-Plenário**) – O valor do BDI está incorreto.
- A empresa é optante pelo simples nacional, observa-se que a lei complementar nº 123/06 no Art.13, as empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas das contribuições sindical patronal, bem como das contribuições destinadas as SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, etc. No entanto a empresa demonstrou na sua planilha de encargo social a contribuição das entidades demonstradas anteriormente.

A qual foi desclassificada pela nota técnica da engenharia.

A segunda colocada foi a empresa **P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** - CNPJ: 18.087.617/0001-51.

- **A P A B DE MENDONCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI:** Não apresentou detalhamento dos encargos complementares, conforme item do edital 14.1.1.3) “Nas propostas, as composições de preços unitários os valores adotados para mão-de-obra deverão estar compostas, além de encargos sociais, dos encargos



complementares, esta último quando a planilha orçamentária de referência não constar o item Administração Local.” A necessidade de separar ou detalhar os encargos, serve para verificar se a mão de obra está acima do permitido pela categoria do sindicato, como foi demonstrado, não é possível fazer essa verificação.

- A empresa não apresentou os Encargos Sociais nas suas composições.

A qual foi desclassificada pela nota técnica da engenharia.

A quarta colocada foi a empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 19.969.637/0001-19.

A licitante apresentou sua proposta em conformidade às especificações contidas no edital de licitações.

O presidente da Comissão Especial de Licitação, de posse da **NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL** do Departamento de Engenharia da SEVOP, que consta a análise do BDI, encargos sociais e planilha de Equalização de Preços, fez a **CONCLUSÃO DO JULGAMENTO**. Diante do exposto a Comissão Especial de Licitação declara vencedora a empresa: **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 19.969.637/0001-19, **com o valor total R\$ 301.171,18 (trezentos e um mil e cento e setenta e um reais e dezoito centavos)**, visto que as propostas estão revestidas de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhado na íntegra a Controladoria Geral do Município – CONGEM para análise e parecer, não havendo restrições, o mesmo será encaminhado a SEVOP, para fins de HOMOLOGAÇÃO. E para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP.

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP

Georgeton Rodrigues de Moraes
Membro CEL/SEVOP